



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 288/2021

em 1º de março de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 154/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 210/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 154/2021, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Referida propositura requisita informações sobre padrões de vencimentos dos policiais municipais, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1058/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 07:54
Administrativo - OFC 224/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 210/2021, Requerimento n.º 154/21.

Em atendimento ao Ofício nº 210/2021 da Câmara Municipal de Birigui, que solicita informações sobre padrões de vencimentos dos Guardas Municipais de Birigui, esclarecemos o que abaixo segue:

De início, esclarecemos que, em consulta à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, tomamos conhecimento de que está tramitando no Poder Judiciário quatro ações judiciais discutindo o padrão de vencimento dos guardas municipais, inclusive do senhor Gilson Paulino da Silva, abordando questionamentos apresentados no presente Ofício. Os processos encontram-se em regular trâmite, não havendo sentença até a presente data.

Além dessas ações, informou a Secretaria de Negócios Jurídicos que houve manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, reconhecendo a inexistência de quaisquer irregularidades na atuação da Administração Pública, conforme documentação anexa (doc.j.)

Quanto aos questionamentos dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, informamos que os padrões de vencimentos dos Guardas Civis Municipais estão previstos na LC 59/2014, em seu artigo 32-A, com redação dada pela LC 101/2018, o qual estabelece a quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal, apresentando as referências 11-A (Classe Especial); 8-A (1ª Classe); 7-A (2ª Classe) e 4-A (3ª Classe).

Handwritten signature

Através da Lei Municipal nº 6.859, de 27 de março de 2020, houve o reajuste de salário aplicado a todos os servidores públicos municipais, o percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por centos), a qual possui data base 01/03. Por esta razão, o Chefe do Executivo à época enviou projeto de lei complementar à Câmara Municipal, a qual após aprovada transformou-se na LC 116/2020 e inseriu expressamente os valores atualizados com acréscimo de 3,86% nos padrões salariais dos Guardas Civis Municipais.

A Administração Pública realiza o pagamento dos valores devidos aos servidores pautando nas quantias previstas nos padrões de referência disciplinados pelas legislações municipais. No caso dos Guardas, o pagamento do salário leva em considerando o padrão previsto na legislação, acrescido de 3% para cada letra obtida a título de bienal durante sua vida funcional. Os valores de cada letra encontra-se lançada no sistema para pagamento da folha.

Os códigos mencionados no r.Ofício referem-se aos códigos usados nos sistemas da Prefeitura, onde são utilizados números para lançamentos de verbas em folha de pagamento. Não há obrigatoriedade de manutenção dos mesmos códigos e/ou proibição de criação ou alteração dos códigos já utilizados, de modo que não há quaisquer irregularidades nestas medidas.

No caso do r.servidor mencionado no Ofício, este encontra-se com salário previsto em sua legislação específica, e, considerando os adicionais e progressões obtidas no decorrer da carreira, encontra-se na letra T, o que corresponde ao salário de R\$2.935,92 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Os valores do salário encontram-se lançada no sistema para pagamento da folha.

Quanto aos itens 07 e 08 do ofício, esclarecemos que na publicação dos atos administrativos mencionados no r.Ofício, houve apenas um lapso na informação dos padrões de vencimentos dos guardas municipais, tendo a Municipalidade identificado o erro e procedido a sua correção, conforme documento anexo.

BAIS

Esclarecemos que o lapso não ocasionou quaisquer prejuízos ao erário ou mesmo aos guardas municipais. Ocorreu tão somente um erro de informação que fora corrigido pela Municipalidade.

Birigui-sp, 30 de março de 2021.



BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 01 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 1032A

Página 1 de 1

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

O Prefeito Municipal de Birigui, usando de suas atribuições que lhe são inerentes, resolve retificar o erro material constante do ato administrativo publicado no dia 29.01.2021, no diário eletrônico do Município de Birigui, consistente na descrição dos padrões de vencimentos dos guardas municipais da Prefeitura.

A descrição correta dos padrões de vencimentos dos guardas municipais de Birigui são os que seguem abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCR. PADRÃO	VALOR
G. C. M-CLASSE ESPECIAL	11-A	2.228,52
G. C. M. -1A. CLASSE	8-A	1.674,32
G. C. M. -2A. CLASSE	7-A	1.522,11
G. C. M. -3A. CLASSE	4-A	1.143,58

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 01 de abril de 2.021.

Leandro Maffei Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-003271.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Birigui

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2020

Prefeito : Cristiano Salmeirão

CPF nº : 260.016.228-33

Período : 01/01 a 30/04/2020

Relatoria : Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-1.4/DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Cristiano Salmeirão, responsável pelas contas em exame.

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



B.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.2.1 REFORMA ADMINISTRATIVA

No exercício de 2020 a Prefeitura promoveu a reestruturação da administrativa de seu quadro de pessoal, estabelecendo novas faixas remuneratórias, criando e extinguindo cargos, definindo novo quadro de cargos comissionados e funções gratificadas e implantação de progressão vertical, através da Lei Complementar nº 110/2020.

A priori, a necessidade de aludida reforma administrativa se deu para atender à decisão judicial da Ação Civil Pública nº 0010719-24.2011.8.26.0077, com trânsito em julgado em 11/05/2019, que declarou inconstitucionais as leis que criaram diversos cargos em comissão da Prefeitura e estabeleceu prazo de 1 (um) ano para regularização, a findar-se em 11/05/2020 (documento 16 p. 13-54), bem como para dar cumprimento à recomendação deste Tribunal no parecer das contas de 2017 (TC-006825.989.16) e Comunicado SDG nº 32/2015 (documento 16, 55-69).

Para tanto, a Municipalidade efetuou contratação de assessoria técnica da Fundação Sada Assed – FSA (documento 17), no valor de R\$ 150.000,00, para prestação de serviços de pesquisa, elaboração e implementação de Plano de Cargos e Salários (PCS) e Plano de Funções (PF).

Com a aprovação da reforma, o quadro de pessoal da Prefeitura passou de 193 cargos em comissão e 10 funções de confiança para 120 cargos em comissão e 68 funções de confiança, importando numa redução de R\$ 134.286,64 no custo mensal com comissionados, consoante cálculos elaborados pela assessoria contratada (documento 17, p. 16 a 26).

B.2.1.1. GUARDAS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei Nº 03/2020 (documentos 18 a 23) foi apresentado à Câmara em 17/02/2020¹, sendo apreciado e aprovado pelo Legislativo em 03/03/2020, e a Lei Complementar Municipal nº 110 publicada em 11/03/2020 (documento 24).

Entretanto, a publicação efetuada pelo Executivo no Diário Oficial do Município divergiu do Projeto de Lei encaminhado pela Prefeitura e da respectiva Lei aprovada pelo Legislativo, haja vista que no normativo aprovado

¹ Projeto de Lei e tramitação na Câmara disponível em: <https://sapl.birigui.sp.leg.br/materia/28537>.



não constava o cargo de Guarda Civil Municipal e suas respectivas referências salariais (documento 21, p. 72), ao passo que estas foram incluídas somente no momento da publicação efetuada pelo Executivo (documento 24, p. 150), sendo inclusive objeto de retificação posterior em 03/04/2020 (documento 24, p. 320).

Tal situação foi objeto de representação junto a este Tribunal (TC-011809.989.20-5) sob alegação de ilícito cometido pelo Executivo ao alterar o projeto de lei aprovado e realizar pagamentos irregulares aos servidores da Guarda Municipal.

Conforme apurado pela Fiscalização, a Guarda Municipal possui estrutura própria, sendo regida pela Lei Complementar Municipal nº 59/2014 (documento 25). Até então, os padrões de vencimentos do cargo de Guarda Municipal estavam previstos na Lei Complementar nº 101/2018 (documento 26), que alterou a LCM nº 59/2014.

De acordo com a publicação de cargos e salários na posição 31/12/2019 (documento 27, p. 2), verificamos que os seguintes valores estavam vigentes antes da reforma:

Guarda Municipal	Referência LCM nº 101/18	Remuneração 31/12/2019
Classe Especial	11-A	2.145,70
1ª Classe	8-A	1.612,09
2ª Classe	7-A	1.465,54
3ª Classe	4-A	1.101,08

Por sua vez, consoante as alterações efetuadas pelo Executivo na publicação da LCM nº 110/2020, incluindo a errata publicada no dia 03/04/2020, as referências salariais dos guardas seriam as seguintes (documento 24, p. 164 a 172):

Guarda Municipal	Referência incluída na LCM 110/2020 no DOM (errata 03/04/2020)	Valor - Tabela 5 LCM nº 110/2020
Classe Especial	9	2.145,70
1ª Classe	6	1.612,09
2ª Classe	5	1.465,54
3ª Classe	2	1.101,08

De acordo com a documentação inserida no TC-011809.989.20 (evento 1.4 daqueles autos), o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais - SISEP representou à Câmara Municipal alegando ilegalidade nos atos



praticados pelo Executivo e afirmando que a mudança nos padrões de referência estariam em desacordo com o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

A pretensão do sindicato era de que, mantidas as referências da LCM nº 101/2018, fossem feitos os pagamentos em correspondência à Tabela 5 da LCM nº 110/2020, o que importaria em valores maiores do que os estavam vigentes até então para a categoria e por tal motivo os pagamentos efetuados em 03/04/2020 teriam sido realizados a menor.

A esse respeito, verifica-se que realmente o Projeto de Lei nº 03/2020 não fez menção a referidos cargos e seus respectivos salários, porém também não dispôs sobre a majoração dos salários da guarda, diferentemente de outros cargos que sofreram efetivo reenquadramento salarial, sendo realizado o respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro da alteração (documento 16, p. 11).

Assim, depreende-se que, embora o Executivo tenha sido omissos em relação à categoria, não houve intenção de majorar, tampouco reduzir as remunerações dos guardas, uma vez que as referências inseridas no Diário Oficial do Município eram as equivalentes às remunerações já pagas aos guardas.

Questionada, a Prefeitura salientou que a Guarda Municipal possui legislação própria e que as referências salariais continuavam dispostas na LCM nº 101/2018 e não sofreram alteração salarial com a aprovação da LCM nº 110/2020 (documento 28).

Como através da Lei Municipal nº 6.859/2020 foi concedida revisão geral anual aos servidores municipais, as remunerações pagas aos guardas em 03/04/2020 foram os salários que estavam vigentes até então, acrescidos de 3,86% (reajuste).

Tal informação é corroborada pela ficha financeira da Guarda Municipal no documento 29.

Em relação à alteração da lei no momento de publicação no Diário Oficial, foi instaurado o processo de sindicância nº 013/2020 para apuração dos fatos, o qual concluiu pela prática de erro material por parte da servidora responsável pelas publicações, arquivando-se o processo sem aplicação de penalidades (documento 28, p. 4-19).

A fim de dirimir eventuais dúvidas, o Executivo efetuou a republicação da LCM nº 110/2020, na forma do art. 1º, §4º, do Decreto-Lei nº 4.657/42, através da LCM nº 115/2020, com efeitos retroativos a 11/03/2020 (documento 30) e também encaminhou projeto de lei ao Legislativo que dispôs expressamente em valores o reajuste de 3,86% sobre as referências salariais

da Guarda Municipal, mediante a publicação da Lei Complementar Municipal nº 116, de 23/04/2020 (documento 14).

Guarda Municipal	Referência LCM nº 101/18	Valor pago até fevereiro/2020	Referência LCM nº 116/2020
Classe Especial	11-A	2.145,70	2.228,52
1ª Classe	8-A	1.612,09	1.674,32
2ª Classe	7-A	1.465,54	1.522,11
3ª Classe	4-A	1.101,08	1.143,58

Do exposto, depreende-se que houve boa fé do Executivo na manutenção das remunerações já pagas aos guardas municipais, não ensejando prejuízo a estes ou ao erário público.

B.2.1.2. MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS

A reforma administrativa alterou o enquadramento salarial de diversos servidores cujo padrão inicial de vencimento encontrava-se abaixo do salário mínimo federal.

Além disso, foram atribuídas novas referências salariais aos cargos de Escriturário, Monitor de Esportes e Advogado (renomeado como Procurador Jurídico), conforme abaixo:

Cargo	Referência anterior	LCM nº 115/2020	Diferença
Escriturário	04-A – R\$ 1.101,08	9 - R\$ 2.145,70	+94,87%
Monitor de Esportes	06-A – R\$ 1.332,30	9 - R\$ 2.145,70	+61,05%
Advogado/Procurador Jurídico	16-A – R\$ 3.455,70	20 - R\$ 5.965,91	+72,64%

(Referências anteriores no documento 27 e atuais no documento 30, p. 145-157 e 165-172).

Registramos que a majoração de aludidos salários foi objeto de questionamento, mediante representação peticionada no TC-009863.989.20, quanto aos critérios de majoração de algumas categorias em detrimento de outras, porém, concluímos que, no âmbito da discricionariedade permitida ao gestor, houve razoabilidade nos reajustes efetuados.

De acordo com justificativa complementar prestada à Câmara (documento 31), a Prefeitura alegou que a majoração do cargo de Escriturário se deu em razão da equiparação salarial com o cargo de Oficial Administrativo, tendo em vista a similaridade das funções realizadas e por possuírem os mesmos requisitos de investidura.



Da mesma forma, o cargo de Monitor de Esportes possui rotina administrativa similar ao de Treinador Desportivo, porém com requisitos de ingresso diferentes, motivo pelo qual a remuneração do cargo de Monitor foi majorada, mas não equiparada ao de Treinador Desportivo.

Registramos, ainda, que os cargos de Escrivário (120 ocupados) e Monitor de Esportes (1 ocupado) serão extintos na vacância, conforme consta da LCM nº 115/2020 (documento 30, p. 173-174).

Por fim, em relação ao cargo de Advogado, renomeado para Procurador Jurídico, o reajuste foi justificado pelas atribuições e elevado grau de responsabilidade do cargo, bem como os requisitos de investidura.

Ainda, em informação adicional prestada à Fiscalização (documento 28), o Executivo informou que tal remuneração foi atribuída considerando-se o valor médio da remuneração de procuradores de Prefeituras de região, que possuem menor porte, bem como, tendo em vista que Procurador Jurídico do Legislativo Municipal de Birigui possui remuneração notadamente superior (R\$ 16.414,10 – documento 28, p. 20).

Ressaltamos, também, que foi elaborado estudo do impacto orçamentário e financeiro de referidas mudanças salariais (documento 16, p. 11), evidenciando um aumento mensal nos vencimentos de R\$ 153.521,18 e R\$ 9.605,69 em encargos.

Consoante análise das folhas de pagamento de 2019 e 2020 (documento 32), verificamos que o impacto na folha de pagamento da Prefeitura tem se mantido dentro do previsto.

Entretanto, registramos, que não houve elaboração de estudo do impacto da reforma sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Biriguiprev (documento 28, p. 3), em contrariedade ao disposto no art. 75, da Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda:

Art. 75. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Embora o gestor do RPPS tenha notificado o Executivo em mais de uma oportunidade sobre a necessidade do estudo (documento 33), bem



como solicitou as informações necessárias para sua elaboração, a Prefeitura se manteve inerte quanto à matéria.

Em 15/06/2020, o Biriguiprev publicou a revisão dos proventos pagos alterados pela reforma (documento 34) e, conforme cálculo da Fiscalização (documento 35), houve acréscimo mensal de R\$ 135.231,83 na folha de pagamento do IPREM, importando em um aumento de R\$ 1.758.013,79 anualmente.

O assunto também foi objeto de representação neste Tribunal, conforme complemento da petição inicial do TC- 009863.989.20.

B.2.2. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, APORTES E PARCELAMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Conforme certidão emitida pelo Biriguiprev, a Prefeitura deixou de recolher valores de contribuições patronais, aportes e parcelamentos referentes ao 1º Quadrimestre de 2020 no total de R\$ 2.382.575,63.

Entretanto, recentemente, foi editada a Lei Municipal nº 6.902 de 21/07/2020, fundamentada no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que autorizou o Executivo a suspender os repasses de valores devidos ao Instituto relativos às competências de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

Aludidos débitos deverão ser objeto de termo de acordo de parcelamento/reparcelamento a ser formalizado até 31/01/2021, no máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI**Autos nº 43.0211.00000417/2020-5****Representantes:** Benedito Dafé Gonçalves Filho

Clóvis Batista do Nascimento

Representado: Cristiano Salmeirão - Prefeito Municipal de Birigui

Trata-se de representação formulada pelos vereadores **Benedito Dafé Gonçalves Filho** e **Clóvis Batista do Nascimento** em desfavor do **Prefeito Municipal de Birigui, Cristiano Salmeirão**. Narram os autores que o Prefeito Municipal de Birigui encaminhou à Câmara Municipal o projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que "Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui". No anexo I do referido projeto, foram relacionados, em ordem alfabética, todos os cargos efetivos e os respectivos padrões de referência dos salários-base. Naquele rol, não constou o cargo de guarda civil municipal. Em sessão ordinária realizada no dia 03/03/2020, o projeto de Lei Complementar foi aprovado por unanimidade e enviado ao Poder Executivo. Referido projeto deu origem à Lei Complementar nº 110/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 11/03/2020.

No entanto, no ato da publicação, o Prefeito Municipal de Birigui alterou o anexo I da citada Lei Complementar, acrescentando o cargo de guarda civil municipal, disciplinando-o da seguinte forma:

Guarda MUNICIPAL	Grupo ou referência remuneratória	Provisão	Requisitos	Jornada de Trabalho	Total de Cargos (110)
------------------	-----------------------------------	----------	------------	---------------------	-----------------------

3ª classe	2	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino médico completo	40 (quarenta) horas semanais	
2ª classe	5	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino médico completo	40 (quarenta) horas semanais	
1ª classe	7	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino médico completo	40 (quarenta) horas semanais	
Classe especial	9	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino médico completo	40 (quarenta) horas semanais	

Segundo os autores da representação, tendo como parâmetro a referida publicação irregular, o Prefeito Municipal promoveu, no mês de abril de 2020, o pagamentos dos guardas civis.

No dia 03/04/2020, foi publicado no Diário Oficial do Município, página 1, uma errata, reportando-se à referência do cargo de guarda municipal 1ª classe, alterando-a de "7" para "6".

Atribuem, os autores da representação, o cometimento, pelo Prefeito Municipal, do crime de responsabilidade, por ter deixado de cumprir o contido na Lei Complementar nº 59/2014 que "dispõe sobre a estrutura administrativa da guarda civil municipal de Birigui", com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 101/2018, que se encontra em vigor.

Imputam, também, o crime de falsidade material e a pratica de ato de improbidade administrativa.

Na Lei Complementar nº 59/2014, os cargos de guarda municipal estão disciplinados da seguinte forma:

981
A

Guarda Municipal	Referência
Classe especial	11
1º classe	8
2º classe	7
3º classe	4

Relatam que o Prefeito Municipal de Birigui não poderia ter efetuado o pagamento dos guardas municipais em 03/04/2020, com base em padrões de referência diferentes daqueles estabelecidos pela Lei Complementar nº 59/2014, em clara violação ao princípio da legalidade.

Mencionam que tomaram conhecimento dos fatos através de ofício enviado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Birigui – SISEP, por meio do qual a entidade sindical vindicava a correção do erro e o consequente pagamento das diferenças dos vencimentos de todos os guardas civis municipais.

Informam, por fim, que em 09/04/2020, o chefe do Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal o projeto de Lei Complementar nº 110/2020, que "dispõe sobre a inserção do cargos efetivos de guardas civis municipais ao anexo I – Cargos Efetivos – e retifica seus padrões de vencimentos dentro da atual tabela de referência remuneratória para cargos efetivos da Lei Complementar nº 101, de 10 de março de 2020", disciplinando-o da seguinte maneira:

Denominação	Referência (Valor) (Valor c/3.86%)	Provimento	Requisitos	Jornada de Trabalho	Total de Cargos
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	2 (R\$1.101,08) (R\$1.176,61)	Efetivo mediante aprovação em concurso público	Ensino médio completo	40 horas semanais	50
Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	5 (R\$1.465,54) (R\$1.566,08)	Efetivo mediante aprovação em concurso público	Ensino médio completo	40 horas semanais	30
Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	6 (R\$1.612,09) (R\$1.722,68)	Efetivo mediante aprovação em concurso público	Ensino médio completo	40 horas semanais	20
Guarda Civil Municipal – Classe Especial	9 (R\$2.145,70) (R\$2.292,90)	Efetivo mediante aprovação em concurso público	Ensino médio completo	40 horas semanais	10

Em esclarecimentos prestados a fls. 82/84, o Prefeito Municipal de Birigui sustenta, em síntese, que a prefeitura contratou a Fundação Sada Assed para prestar assessoria técnica e auxiliar na elaboração de projeto de lei visando à reestruturação e organização administrativa do quadro de pessoal. Referida lei, reorganizou a estrutura do quadro de salários dos cargos considerados de regime geral, não disciplinando, todavia, os cargos de guarda civil municipal, os quais possuem estatuto próprio – a Lei Complementar nº 59/2014 (fls. 86/130). Em face disso, os guardas municipais não sofreram aumento salarial com a aprovação da Lei Complementar nº 110/2020.

Diz que através da Lei Municipal nº 6.859, de 27 de março de 2020, houve a implementação de reajuste salarial anual a todos os servidores públicos municipais no percentual de 3,86%, que foram pagos naquele mês (fls. 85).

Alega que tanto a publicação da Lei Complementar nº 110/2020, no dia 11/03/2020, como a sua errata, foram realizadas pelo setor responsável sem qualquer ordem ou autorização do Prefeito Municipal. Referidas publicações não modificaram a situação remuneratória dos guardas civis municipais e, portanto, não causaram prejuízos aos servidores ou ao erário municipal.

Menciona que, para dissipar questionamentos ou indagações futuras, foi efetuada a republicação da Lei Complementar nº 110/2020, na forma estabelecida pelo art. 1º, § 4º, do Decreto-lei nº 4.657/42, aprovada pela Câmara Municipal, a qual gerou a Lei Complementar nº 115/2020.

Para que não houvesse qualquer dúvida quanto aos valores dos reajustes salariais dos guarda municipais, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal projeto de Lei Complementar que, após aprovado, resultou na Lei Complementar nº 116/2020, a qual inseriu expressamente os valores atualizados com acréscimo de 3,86%, nos padrões salariais dos guardas civis municipais.

Afirma, ainda, que através da portaria nº 1190/2020 (publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/04/2020), determinou a instauração de Sindicância para apurar os fatos e eventuais infrações disciplinares de servidores quanto às irregularidades apontadas.

983
A

Informações complementares prestadas pela Prefeitura Municipal de Birigui foram encartadas a fls. 903/975.

É o relatório.

Findas as diligências instrutórias, conclui-se que inexistente razão fática ou jurídica que determine o prosseguimento da presente representação civil, sua conversão em Inquérito Civil ou a propositura de eventual ação civil pública.

A propósito, segundo informações prestadas e cópias de documentos enviadas pela Prefeitura Municipal de Birigui, verifica-se que a publicação apontada na representação como sendo falsa, decorreu de erro cometido por servidora responsável pela Diretoria de Expediente à época, sendo certo que, conforme apurado em sindicância instaurada (fls. 904/975), não restou evidenciada má-fé na conduta da referida servidora. Também foi informado que não houve pagamento irregular aos guardas municipais e, tão logo constatada a falha, foram adotadas as medidas legais para a correção do ato.

Embora tenha o Senhor Prefeito Municipal sancionado a citada Lei Complementar e determinado a sua publicação, não há evidências de que ele tenha concorrido dolosamente para a errônea publicação da Lei, que resultou de falhas cometidas por servidora pública reconhecida em procedimento administrativo instaurado.

Também não há evidências de que a servidora tenha agido de má-fé.

Por fim, não houve prejuízo ao erário público.

Por estas razões, não vislumbro qualquer irregularidade que configure ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92. Assim, estando esclarecidos os fatos e não havendo qualquer outra providência a ser tomada, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a representação ofertada, nos termos do artigo 15, inciso II, do Ato Normativo nº 484/2006, e determino

o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, comunicando-se o representante, por mensagem eletrônica, com cópia deste despacho para, querendo, recorrer da decisão, em 10 (dez) dias, ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, como faculta o artigo 107, §1º da Lei Complementar nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo) e artigo 15, parágrafo único, do Ato Normativo CPJ nº 484/2006.

Birigui, 30 de julho de 2020.

Paulo Campos dos Santos
1º Promotor de Justiça

Luiz Eduardo Palharini
Analista Jurídico

¹ Nesta data, em razão da suspensão parcial dos prazos em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 1.197/2020-PGJ, DE 16-03-2020.



Visualizar autos

1003424-98.2020.8.26.0077

Classe

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto

Gratificações Municipais Específicas

Foro

Foro de Birigui

Vara

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz

VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

▼ Mais

PARTES DO PROCESSO

Reque: Gilson Paulino da Silva
Advogada: Erika Apolinario

Reqdo: Prefeitura Municipal de Birigui

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
09/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0076/2021 Data da Disponibilização: 09/03/2021 Data da Publicação: 10/03/2021 Número do Diário: 3.233 Página: 1445/1446</i>
08/03/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0076/2021 Teor do ato: Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original, de acordo com a movimentação unitária do feito, para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)</i>
04/03/2021	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original, de acordo com a movimentação unitária do feito, para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se.</i>
14/01/2021	Conclusos para Sentença
25/10/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70086162-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/10/2020 09:28</i>
01/10/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70079226-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/10/2020 16:22</i>
18/09/2020	Réplica Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70075166-1 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 18/09/2020 16:06</i>
17/09/2020	Contestação Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70074604-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 17/09/2020 10:24</i>
20/08/2020	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
20/08/2020	Mandado Juntado
13/08/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0338/2020 Data da Disponibilização: 13/08/2020 Data da Publicação: 14/08/2020 Número do Diário: 3.105 Página: 1285/1288</i>
12/08/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0338/2020 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação já expedido. Int. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)</i>
11/08/2020	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho

04/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70060893-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/08/2020 14:39
06/07/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados
10/06/2020	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 077.2020/008715-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/08/2020 Local: Oficial de justiça - Alexandre Inocêncio de Oliveira Souza
01/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0213/2020 Data da Disponibilização: 01/06/2020 Data da Publicação: 02/06/2020 Número do Diário: 3.052 Página: 1481/1482
29/05/2020	Remetido ao DJE Relação: 0213/2020 Teor do ato: Vistos. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)
27/05/2020	<input type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial Vistos. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão.
27/05/2020	Conclusos para Despacho
21/05/2020	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
04/08/2020	Petições Diversas
17/09/2020	Contestação
18/09/2020	Manifestação Sobre a Contestação
01/10/2020	Petições Diversas
25/10/2020	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Visualizar autos

1003543-59.2020.8.26.0077

Classe

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto

Pagamento

Foro

Foro de Birigui

Vara

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz

VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reqte Cleber Rodrigo da Silva
Advogada: Erika Apolinario
Advogado: Franco Gustavo Pilan Meranca

Reqdo Prefeitura Municipal de Birigui

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0079/2021 Data da Disponibilização: 12/03/2021 Data da Publicação: 15/03/2021 Número do Diário: 3236/2021 Página: 1490/1495</i>
10/03/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0079/2021 Teor do ato: Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original, de acordo com a movimentação unitária do feito, para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP), Franco Gustavo Pilan Meranca (OAB 167611/SP)</i>
08/03/2021	Conclusos para Sentença
04/03/2021	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original, de acordo com a movimentação unitária do feito, para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se.</i>
04/11/2020	Conclusos para Sentença
25/10/2020	Réplica Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70086157-2 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 25/10/2020 09:09</i>
20/10/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0425/2020 Data da Disponibilização: 20/10/2020 Data da Publicação: 21/10/2020 Número do Diário: 3151/2020 Página: 1449/1455</i>
19/10/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0425/2020 Teor do ato: Intimo a parte requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de dez dias úteis. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP), Franco Gustavo Pilan Meranca (OAB 167611/SP)</i>
01/10/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70079235-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/10/2020 16:28</i>
23/09/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Intimo a parte requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de dez dias úteis.</i>
17/09/2020	Contestação Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70074624-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 17/09/2020 10:40</i>
09/09/2020	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>

Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

03/06/2020	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 077.2020/008419-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/09/2020 Local: Oficial de justiça - Heron Leandro Ribeiro Goulart
02/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0221/2020 Data da Disponibilização: 02/06/2020 Data da Publicação: 03/06/2020 Número do Diário: 3053/2020 Página: 1571/1574
01/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0221/2020 Teor do ato: Vistos. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 (trinta) dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP), Franco Gustavo Pilan Meranca (OAB 167611/SP)
28/05/2020	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 (trinta) dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão.
28/05/2020	Conclusos para Despacho
28/05/2020	Documento Juntado
28/05/2020	Documento Juntado
28/05/2020	Documento Juntado
27/05/2020	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
17/09/2020	Contestação
01/10/2020	Petições Diversas
25/10/2020	Manifestação Sobre a Contestação

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Visualizar autos

1003425-83.2020.8.26.0077

Classe

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto

Gratificações de Atividade

Foro

Foro de Birigui

Vara

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz

VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reque: Valdinei Manoel de Oliveira
Advogada: Erika Apolinario

Reqdo: Prefeitura Municipal de Birigui

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
19/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0087/2021 Data da Disponibilização: 19/03/2021 Data da Publicação: 22/03/2021 Número do Diário: 3241 Página: 1360/1363</i>
18/03/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0087/2021 Teor do ato: Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original, de acordo com a movimentação unitária do feito, para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)</i>
15/03/2021	Conclusos para Sentença
15/03/2021	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
04/03/2021	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original, de acordo com a movimentação unitária do feito, para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se.</i>
12/11/2020	Conclusos para Sentença
04/11/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0435/2020 Data da Disponibilização: 04/11/2020 Data da Publicação: 05/11/2020 Número do Diário: 3160 Página: 1653/1655</i>
03/11/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0435/2020 Teor do ato: Vistos. Considerando a juntada do documento de fls. 1544/1549, dê-se vista à parte Autora para manifestação no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se o retorno à conclusão para o mesmo local onde se encontravam na fila, a fim de que não seja retardado o julgamento. Int. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)</i>
25/10/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70086161-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/10/2020 09:24</i>
22/10/2020	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Considerando a juntada do documento de fls. 1544/1549, dê-se vista à parte Autora para manifestação no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se o retorno à conclusão para o mesmo local onde se encontravam na fila, a fim de que não seja retardado o julgamento. Int.</i>
21/10/2020	Conclusos para Despacho
01/10/2020	Petição Juntada

Nº Protocolo: WBIR.20.70067835-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/08/2020 11:43

17/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70064880-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/08/2020 13:48
14/08/2020	Conclusos para Sentença
12/08/2020	Réplica Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70063688-9 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 12/08/2020 16:47
12/08/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de réplica, haja vista a contestação juntada às fls. retro.
07/08/2020	Contestação Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70062218-7 Tipo da Petição: Contestação Data: 07/08/2020 14:27
19/07/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
08/07/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
08/07/2020	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 077.2020/010057-0 Situação: Aguardando cumprimento em 08/07/2020 16:16:24 Local: Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
06/07/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados
25/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0249/2020 Data da Disponibilização: 25/06/2020 Data da Publicação: 26/06/2020 Número do Diário: 3070 Página: 1062/1065
24/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0249/2020 Teor do ato: Vistos. Trata-se de processo de competência da Fazenda Pública. Anote-se. Atente-se o(a) nobre causídico(a) nas futuras postulações. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 (trinta) dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)
29/05/2020	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Trata-se de processo de competência da Fazenda Pública. Anote-se. Atente-se o(a) nobre causídico(a) nas futuras postulações. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 (trinta) dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão.
29/05/2020	Conclusos para Despacho
21/05/2020	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^ Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
07/08/2020	Contestação
12/08/2020	Manifestação Sobre a Contestação
17/08/2020	Petições Diversas
26/08/2020	Petições Diversas
01/10/2020	Petições Diversas
25/10/2020	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Visualizar autos

1003854-50.2020.8.26.0077

Classe

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto

Pagamento

Foro

Foro de Birigui

Vara

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz

VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Cláudio Ferreira Ramos Advogada: Erika Apolinario
Reqdo	Prefeitura Municipal de Birigui

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
22/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0091/2021 Data da Disponibilização: 22/03/2021 Data da Publicação: 23/03/2021 Número do Diário: 3242 Página: 1527/1533</i>
19/03/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0091/2021 Teor do ato: Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original (03/11/2020), para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)</i>
03/03/2021	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Considerando que minha designação para atuar nesta unidade se deu em 08/02/2021, esta é a data a partir da qual aceito a conclusão. Baixem os autos ao Cartório para regularização no sistema, retornando em seguida. No campo "observação de fila" deverá constar a data de conclusão original (03/11/2020), para evitar preterição em relação a processos conclusos em data posterior. Cumpra-se.</i>
03/11/2020	Conclusos para Sentença
25/10/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70086159-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/10/2020 09:20</i>
22/10/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0428/2020 Data da Disponibilização: 22/10/2020 Data da Publicação: 23/10/2020 Número do Diário: 3153 Página: 1366/1370</i>
21/10/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0428/2020 Teor do ato: Vistos. Vista ao requerente sobre o novo documento juntado pela requerida às fls. 1.544/1.551, pelo prazo de cinco dias úteis. Int. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)</i>
09/10/2020	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Vista ao requerente sobre o novo documento juntado pela requerida às fls. 1.544/1.551, pelo prazo de cinco dias úteis. Int.</i>
08/10/2020	Conclusos para Despacho
01/10/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70079241-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/10/2020 16:31</i>
16/09/2020	Conclusos para Sentença
04/09/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBIR.20.70070942-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/09/2020 11:15</i>
04/09/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0370/2020 Data da Disponibilização: 04/09/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3121 Página:</i>

Relação: 0370/2020 Teor do ato: Vista à parte autora sobre a petição e documentos juntados pela ré às fls. 1.519/1.530, pelo prazo de cinco dias úteis. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)

24/08/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Vista à parte autora sobre a petição e documentos juntados pela ré às fls. 1.519/1.530, pelo prazo de cinco dias úteis.
17/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70064891-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/08/2020 14:07
14/08/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0340/2020 Data da Disponibilização: 14/08/2020 Data da Publicação: 17/08/2020 Número do Diário: 3106 Página: 1353/1358
13/08/2020	Réplica Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70064035-5 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 13/08/2020 14:48
13/08/2020	Remetido ao DJE Relação: 0340/2020 Teor do ato: Fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de réplica, haja vista a contestação juntada às fls. retro. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)
07/08/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de réplica, haja vista a contestação juntada às fls. retro.
07/08/2020	Contestação Juntada Nº Protocolo: WBIR.20.70062247-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 07/08/2020 14:55
17/07/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
06/07/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
06/07/2020	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 077.2020/009743-9 Situação: Aguardando cumprimento em 02/07/2020 17:19:00 Local: Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
06/07/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 14/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados
22/06/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0246/2020 Data da Disponibilização: 22/06/2020 Data da Publicação: 23/06/2020 Número do Diário: 3067 Página: 1347/1350
19/06/2020	Remetido ao DJE Relação: 0246/2020 Teor do ato: Vistos. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 (trinta) dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão. Advogados(s): Erika Apolinario (OAB 145753/SP)
15/06/2020	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. CITE-SE o(a) requerido(a), para ofertar CONTESTAÇÃO em 30 (trinta) dias úteis, devendo constar do mandado as advertências legais (NCPC, arts. 307 e 344), inclusive com o esclarecimento de que poderá ser invertido o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Outrossim, deverá constar ainda que, na hipótese de eventual interesse na proposta de acordo, deverá este Juízo ser incontinenti comunicado, para fins de agendamento de sessão conciliatória (arts. 139, V, do NCPC e 16 da lei 9099/95), tudo sem prejuízo do cumprimento da determinação constante do parágrafo anterior, comunicando-se outrossim, a parte requerente, a respeito desta decisão.
15/06/2020	Conclusos para Despacho
10/06/2020	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
07/08/2020	Contestação
13/08/2020	Manifestação Sobre a Contestação
17/08/2020	Petições Diversas
04/09/2020	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.